



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI Nº 982, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 029/2000,  
QUE MODIFICA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO  
CARGO DE BIBLIOTECÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 029/2000, de 07 de Novembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....


**Art. 1º - Fica alterado o requisito de escolaridade exigido para o exercício do cargo de BIBLIOTACÁRIA previsto na Lei Municipal nº 005/1991, cujo requisito para investidura passa a ser curso Superior em Biblioteconomia Completo, a partir da entrada em vigência desta Lei.**

.....”


Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul


**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Lei Federal nº 7.504/1986, que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084/1962, a partir da data de sua publicação, que ocorreu em 02 de julho de 1986, passou a exigir, como condição para o exercício do cargo de Bibliotecário, a formação superior em BIBLIOTECONOMIA, a Lei Municipal nº 029/2000 buscou adequar a Legislação do Município às disposições constantes na norma federal respectiva.

Assim, a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 029/2000 visava, tão simplesmente, modificar o requisito de escolaridade exigido para o exercício do cargo de BIBLIOTECÁRIA, previsto na Lei Municipal nº 005/1991, passando a constar, entre os requisitos para investidura, a exigência de curso Superior em Biblioteconomia Completo, a partir da entrada em vigor da norma em questão, para que pudesse haver o regular exercício da profissão, sem que o Município ficasse sujeito a eventuais apontamentos direcionado a seus servidores pelo competente órgão de classe.

Entretanto, em razão de redação deficiente do art. 1º da Lei Municipal nº 029/2000, foi gerada situação confusa para àqueles que ocupavam o cargo no momento e que não possuíam habilitação legal para o exercício da profissão, de modo que se faz necessária a alteração da redação do dispositivo retromencionado.

Atenciosamente,

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal